



## Aborto e saúde pública: desafios e caminhos para a legalização no Brasil


Abortion and public health: challenges and pathways to legalization in Brazil

 ARK: 44123/multi.v5i10.1296

Recebido: 29/08/2024 | Aceito: 10/11/2024 | Publicado *on-line*: 11/11/2024

Isadora Regina Guimarães da Silva Freitas<sup>1</sup>

 <https://orcid.org/0009-0003-0901-146X>

 <http://lattes.cnpq.br/7313719530085615>

Uniprocessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [isafreitas132001@gmail.com](mailto:isafreitas132001@gmail.com)

### Resumo

Este trabalho tem como objetivo principal investigar as repercussões da legislação sobre o aborto no Brasil, com ênfase nas consequências sociais e na saúde pública. A justificativa para a realização desta pesquisa está na importância de entender como as restrições legais impactam a vida das mulheres, especialmente no que se refere a abortos inseguros, que figuram como uma das principais causas de mortalidade materna no país. A metodologia utilizada inclui uma revisão sistemática da literatura, além da análise de dados epidemiológicos e legais, para mapear as práticas abortivas e suas repercussões. A discussão abrange questões como a criminalização do aborto, o estigma social associado e a urgência de políticas públicas mais inclusivas que assegurem os direitos reprodutivos. A conclusão ressalta que a descriminalização do aborto e a implementação de serviços de saúde adequados são essenciais para aprimorar a saúde das mulheres e mitigar as desigualdades sociais.

**Palavras-chave:** Aborto. Dignidade Humana. Saúde Pública.

### Abstract

*This study aims to analyze the implications of abortion legislation in Brazil, focusing on social and public health consequences. The justification for this research lies in the need to understand how legal restrictions affect women's lives, particularly concerning unsafe abortions, which are one of the leading causes of maternal mortality in the country. The methodology adopted includes a systematic literature review, as well as an analysis of epidemiological and legal data to map abortion practices and their consequences. The discussion addresses topics such as the criminalization of abortion, social stigma, and the need for more inclusive public policies that guarantee reproductive rights. The conclusion emphasizes that the decriminalization of abortion and the implementation of adequate health services are essential for improving women's health and reducing social inequalities.*

**Keywords:** Abortion. Human Dignity. Public Health.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus, DF, Brasil

## Resenha

A saúde pública no Brasil enfrenta um desafio considerável relacionado aos abortos inseguros, que se configuram como uma das principais causas de mortalidade materna no país. Apesar de a legislação permitir a interrupção da gravidez em certas circunstâncias, como em casos de risco à vida da gestante, anencefalia fetal e gravidez resultante de violência sexual, muitas mulheres ainda optam por métodos inseguros. Isso ocorre, em parte, pela falta de acesso a serviços de saúde adequados e pelo estigma social ligado ao aborto (Melo et al., 2023; Santos et al., 2013; Arciprete et al., 2021).

Anualmente, cerca de 230 mil mulheres são internadas no Sistema Único de Saúde (SUS) devido a complicações decorrentes de abortos inseguros, evidenciando a gravidade do problema (Giugliani et al., 2019; Silva et al., 2019).

Esses procedimentos frequentemente ocorrem em condições inadequadas e são realizados por profissionais não qualificados, aumentando o risco de complicações sérias, como hemorragias, infecções e até óbito (Oliveira et al., 2023; Vieira, 2012). A Organização Mundial da Saúde (OMS) define abortos inseguros como aqueles realizados por indivíduos sem as competências necessárias ou em ambientes que não cumprem os padrões mínimos de segurança (Oliveira et al., 2023; Jacobs & Boing, 2022).

As estimativas indicam que mais de um milhão de abortos inseguros ocorrem anualmente no Brasil, tornando-se uma das principais causas de morte materna (Silva et al., 2019; Milanez et al., 2016). Além das consequências diretas para a saúde das mulheres, esses abortos impactam significativamente os sistemas de saúde pública, gerando elevados custos e sobrecarregando os serviços de emergência e hospitalares (Oliveira et al., 2023; Santos et al., 2013; Arciprete et al., 2021). A falta de políticas públicas eficazes que garantam o acesso a abortos seguros e à educação sobre saúde reprodutiva perpetua um ciclo de risco e mortalidade (Santos et al., 2013; Bursztyrn et al., 2009).

A desigualdade social e a discriminação racial também são fatores críticos nas consequências dos abortos inseguros. Mulheres negras e de baixa renda enfrentam barreiras adicionais para acessar serviços de saúde e informações sobre seus direitos reprodutivos (Martins et al., 2017; Santos et al., 2021).

A criminalização do aborto não impede sua realização, mas empurra as mulheres para situações de maior risco, ressaltando a urgência de uma abordagem mais humanizada e centrada nos direitos para a saúde reprodutiva (Santos et al., 2013; Mello et al., 2011).

A análise das legislações relacionadas ao aborto no Brasil revela um cenário complexo, marcado por tensões sociais, políticas e éticas. A legislação é bastante restritiva, permitindo a interrupção da gravidez apenas em situações específicas, como risco à vida da mulher e anencefalia, conforme discutido por Diniz e Vélez (2008) e corroborado por Almeida e Campos (2020).

A ação de inconstitucionalidade sobre a anencefalia, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), ilustra como a questão do aborto desafia os fundamentos constitucionais da laicidade do Estado brasileiro, evidenciando a fragilidade do debate público sobre direitos reprodutivos (Diniz & Vélez, 2008; Almeida & Campos, 2020).

Além das limitações legais, o estigma social associado ao aborto agrava a situação das mulheres que buscam esse procedimento. Machado et al. (2015) ressaltam que o medo do julgamento e a vergonha são barreiras significativas que impedem muitas mulheres de compartilhar suas experiências. Essa realidade se torna ainda mais crítica em um contexto de acesso limitado a serviços de saúde seguros,

levando muitas a recorrer a métodos clandestinos e inseguros, resultando em complicações de saúde e mortalidade materna (Domingos & Merighi, 2010; Santos et al., 2013). Portanto, a criminalização do aborto não apenas restringe a autonomia das mulheres, mas também contribui para a mortalidade materna, como evidenciado por Domingos e Merighi (2010).

A busca por soluções eficazes para o problema dos abortos inseguros no Brasil requer uma abordagem multifacetada que considere tanto as questões legais quanto as sociais e de saúde. É crucial promover a conscientização sobre os direitos reprodutivos e garantir que as mulheres tenham acesso a informações precisas e serviços de saúde adequados. Programas de educação em saúde reprodutiva, que abordem não apenas o aborto, mas também métodos contraceptivos e cuidados pré-natais, são fundamentais para capacitar as mulheres a tomar decisões informadas sobre seus corpos e suas vidas.

Além disso, é essencial que as políticas públicas sejam revisadas e atualizadas para refletir as necessidades reais das mulheres. Isso abrange não apenas a despenalização do aborto, mas também a criação de um sistema de saúde que ofereça abortos seguros e acessíveis, respeitando a dignidade e os direitos das mulheres.

A implementação de políticas que considerem as desigualdades sociais e raciais é igualmente importante para assegurar que todas as mulheres, independentemente de sua classe social ou etnia, tenham acesso aos cuidados de saúde que necessitam.

O papel da sociedade civil e das organizações de direitos humanos é vital nesse processo. A defesa e a mobilização social podem ajudar a romper o estigma associado ao aborto, promovendo um debate mais aberto e inclusivo. Campanhas de sensibilização que destacam a importância do acesso à saúde reprodutiva e os riscos dos abortos inseguros podem contribuir para mudar a percepção pública e reduzir a discriminação enfrentada por mulheres que tomam essa decisão.

Em conclusão, é imperativo que a pesquisa e a coleta de dados sobre abortos inseguros sejam ampliadas para estabelecer uma base sólida na formulação de políticas públicas. Compreender as experiências e os desafios enfrentados pelas mulheres que buscam realizar abortos é crucial para desenvolver intervenções que realmente atendam às suas necessidades.

Superar o desafio dos abortos inseguros no Brasil é um passo vital não apenas para melhorar a saúde das mulheres, mas também para avançar na luta pelos direitos reprodutivos e pela igualdade de gênero. O debate sobre o aborto deve ser despolitizado e centrado nas necessidades e direitos das mulheres, promovendo uma saúde pública verdadeiramente inclusiva e equitativa.

A discussão acerca da descriminalização do aborto no Brasil é frequentemente marcada por profundas polarizações ideológicas. Andrade (2024) analisa como os retrocessos nas políticas de direitos humanos e educação durante os governos ultraliberais impactaram essa questão, enquanto

Santos et al. (2021) discutem a polarização política relacionada aos direitos sexuais e reprodutivos. Almeida et al. (2012) enfatizam a importância de uma abordagem mais inclusiva e informada sobre direitos reprodutivos, ressaltando a necessidade de formação médica para melhor compreender as legislações vigentes e promover um atendimento mais humanizado.

A perspectiva feminista é essencial para entender as consequências da legislação sobre o aborto. Souza (2023) sugere que uma análise criminológica com enfoque no feminismo pode revelar as desigualdades de gênero que permeiam essa

discussão, evidenciando que a legislação atual não apenas falha em reduzir o número de abortos, mas também perpetua a opressão das mulheres.

A análise dos direitos reprodutivos no contexto da epidemia de Zika, conforme abordado por Ventura e Camargo (2016), destaca a urgência de uma reforma legal que considere as necessidades de saúde pública e os direitos das mulheres.

No Brasil, o aborto gera intensos debates nas esferas social, política e de saúde pública, sendo criminalizado, exceto em casos específicos, como risco à vida da mulher, anencefalia fetal e violência sexual. Essa criminalização tem consequências diretas na saúde das mulheres, pois a prática clandestina resulta em altas taxas de mortalidade materna. Entre 2006 e 2015, dados indicam que cerca de 770 óbitos maternos foram relacionados ao aborto no Brasil, evidenciando a gravidade dessa questão (Cardoso et al., 2020).

A falta de acesso a serviços de saúde adequados e as deficiências na educação sexual são fatores que perpetuam os abortos inseguros. Uma pesquisa realizada no Ceará indicou que a ausência de um parceiro fixo e a baixa escolaridade estão associadas a altas taxas de abortos induzidos (Teixeira et al., 2023). A

Além disso, a percepção dos profissionais de saúde sobre o aborto impacta diretamente a qualidade do atendimento oferecido às mulheres (Benute et al., 2012). Em outros países da América Latina, como Cuba, a legalização do aborto resultou em uma redução significativa nas taxas de mortalidade materna, sugerindo que a legalização pode ser uma estratégia eficaz para melhorar a saúde pública (Aguar et al., 2019).

O debate sobre a legalização do aborto reflete as tensões entre diferentes grupos sociais e políticos. O ativismo religioso, especialmente de grupos conservadores, tem sido um fator importante na manutenção da criminalização, enquanto movimentos feministas e de direitos humanos lutam pela descriminalização e pelo reconhecimento do direito das mulheres sobre seus próprios corpos (Borrego, 2023; Marsicano & Burity, 2021).

Essa polarização é evidente em discursos que variam desde a defesa da vida desde a concepção até a argumentação de que o aborto deve ser tratado como uma questão de saúde pública e direitos humanos (Mikael-Silva & Nascimento, 2021; Holanda & Xerez, 2021).

Além disso, a questão do aborto é frequentemente debatida em contextos de crises de saúde pública, como a epidemia de Zika, que trouxe à tona discussões sobre os direitos reprodutivos das mulheres e a necessidade de uma legislação mais flexível que considere as circunstâncias específicas das gestantes (Ventura & Camargo, 2016). Assim, a luta pela legalização do aborto transcende a questão da saúde, envolvendo também justiça social e igualdade de gênero, refletindo a necessidade de um Estado laico que respeite a autonomia das mulheres (Silva & Zucco, 2019; Pires, 2013).

A discussão sobre a legalização do aborto no Brasil também se insere em um contexto global, onde as questões de saúde reprodutiva e direitos das mulheres estão ganhando cada vez mais visibilidade. Organizações internacionais e movimentos sociais têm pressionado por políticas que assegurem o acesso a serviços de aborto seguro e legal, reconhecendo que a saúde reprodutiva é um componente essencial da saúde geral das mulheres.

Ao manter uma legislação restritiva, o Brasil está em desacordo com as diretrizes de saúde pública recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que defende a descriminalização do aborto como uma medida para melhorar a saúde das mulheres e reduzir a mortalidade materna.

Além das questões legais e de saúde, a criminalização do aborto também gera um impacto econômico significativo. A continuidade de uma legislação restritiva implica custos elevados para o sistema de saúde, que se vê obrigado a lidar com as complicações resultantes de abortos inseguros. Pesquisas indicam que o tratamento de complicações associadas a abortos clandestinos sobrecarrega os serviços de emergência e hospitais, levando a uma utilização ineficiente de recursos que poderiam ser melhor aplicados em cuidados preventivos e na promoção da saúde das mulheres (Oliveira et al., 2023; Santos et al., 2013).

Outro ponto importante é a necessidade de incluir as vozes das mulheres na formulação de políticas sobre o aborto. É fundamental que as políticas sejam elaboradas por aqueles que são diretamente impactados por elas. Ouvir as experiências e necessidades das mulheres pode resultar em soluções mais eficazes e sensíveis, contribuindo para um sistema de saúde mais justo. A participação de representantes de grupos marginalizados, como mulheres negras, indígenas e de baixa renda, é essencial para que as políticas reflitam as realidades diversas enfrentadas por essas populações.

Além disso, a educação e a conscientização sobre direitos reprodutivos devem ser prioridades nas escolas e nas comunidades. Programas de educação sexual abrangentes, que abordem temas como aborto, contracepção e saúde reprodutiva, podem empoderar os jovens a tomar decisões informadas sobre seus corpos e suas vidas. Fomentar um ambiente de respeito e compreensão em torno do aborto pode ajudar a reduzir o estigma, facilitando o acesso a informações e serviços necessários.

Finalmente, a luta pela descriminalização do aborto no Brasil deve ser encarada como parte de um movimento mais amplo por justiça social, igualdade de gênero e direitos humanos. Construir uma sociedade que respeite a autonomia das mulheres e promova a saúde reprodutiva é um desafio que requer esforços coletivos, mobilização social e uma mudança cultural significativa. Somente assim será possível avançar em direção a um futuro onde as mulheres possam exercer plenamente seus direitos e viver com dignidade, saúde e segurança.

Em 2004, foram registrados 1.600 abortos legais no Brasil, conforme previsto no artigo 128 do Código Penal, que permite a interrupção da gravidez em casos de risco à vida da mulher e em situações de gravidez resultante de estupro. Esses procedimentos ocorreram em 51 serviços especializados do Sistema Único de Saúde (SUS), com um custo total de R\$232.280,50. No mesmo ano, o SUS contabilizou 243.998 internações relacionadas a curetagens pós-aborto, decorrentes de abortamentos espontâneos e inseguros, resultando em gastos totais de R\$35.040.978,90. Essas curetagens foram o segundo procedimento obstétrico mais realizado, superado apenas por partos normais (ATENÇÃO..., 2005).

A penalização do aborto não garante a proteção da vida das gestantes e é a quarta maior causa de óbito materno no Brasil, caracterizando-se como um grave problema de saúde pública. De acordo com estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), 31% das gestações no Brasil terminam em abortamento, com cerca de 1,4 milhão de abortos espontâneos e inseguros ocorrendo anualmente, resultando em uma taxa de 3,7 abortos para cada 100 mulheres entre 15 e 49 anos. Muitas mortes associadas a abortamentos podem não ser devidamente registradas, pois complicações como hemorragias e infecções são frequentemente anotadas como causas distintas.

Atualmente, 61% das mulheres no mundo vivem em países onde o aborto é legal, sendo que, na maioria desses locais, o procedimento é permitido até a 12ª

semana de gestação, com um máximo de 16 semanas. Mesmo onde é legal, as mulheres frequentemente enfrentam desafios significativos para acessar esse direito, devido à falta de informações, atendimento médico adequado e descaso generalizado. Isso resulta em milhares de mulheres buscando abortos clandestinos em clínicas particulares.

Os dados demonstram que o aborto é uma prática comum e, ao restringir essa opção legalmente, o Estado não apenas impõe constrangimentos, mas também viola o princípio da dignidade humana, conforme estabelecido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. A dignidade é um atributo inerente a todos os seres humanos, independentemente de suas condições ou circunstâncias.

Immanuel Kant é um dos principais filósofos que ampliou o conceito de dignidade. Para Kant, o ser humano deve ser considerado um fim em si mesmo, e não um mero meio. Ele argumenta que a dignidade é uma qualidade que não pode ser quantificada em termos de preço e que todos os seres racionais possuem, pois são capazes de moralidade.

“(...) considerando que possa haver algo cuja existência intrínseca tenha um valor absoluto, é nessa coisa, e somente nela, que se encontra a fundamentação de um possível imperativo categórico. Essa análise é crucial para entender a moralidade em sua essência” (KANT, 2004, p. 58).

Kant faz uma clara distinção entre o que possui preço e o que tem dignidade, defendendo que a moralidade é o único fundamento capaz de transformar um ser racional em um fim em si mesmo. Dessa forma, a dignidade humana é um atributo inerente à natureza humana, não um direito concedido pelo Estado; simplesmente existir é suficiente para que alguém seja considerado digno.

Esse entendimento foi fortalecido pela doutrina alemã no período pós-guerra. Nobre Júnior (2000) observa que a Lei Fundamental de Bonn, promulgada em 23 de maio de 1949, representa um marco nesse debate ao estabelecer, em seu artigo 1.1, que "a dignidade do homem é intangível", reafirmando assim o valor inalienável da dignidade humana.

Os poderes públicos têm a responsabilidade de respeitar e proteger essa dignidade, um princípio que se inspira na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro de 1948, refletindo também os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, defendidos pelos revolucionários franceses na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789. A Constituição brasileira de 1934, influenciada pela tradição alemã, consagrou a dignidade humana como um dos pilares da República Federativa, conforme disposto no artigo 1º, inciso III.

Com o avanço da compreensão sobre a dignidade, surgiu a ideia de que é inaceitável desrespeitar o ser humano em qualquer circunstância, como no caso de tortura ou detenção. Um dos papéis do Estado é assegurar que os cidadãos tenham condições de viver com dignidade.

Tratar o ser humano como um mero meio, ignorando sua dignidade, evoca períodos sombrios da história, como o nazismo, quando grupos de diferentes religiões, raças ou nacionalidades eram desumanizados. Naquela época, a legislação alemã era extremamente rígida, e as atrocidades cometidas foram possíveis porque certos grupos não eram reconhecidos como pessoas.

Na doutrina comparada, essa visão de coisificação é reconhecida como a "fórmula do objeto". A Constituição brasileira não confere dignidade ao ser humano, visto que essa é uma qualidade intrínseca; suas disposições têm como objetivo

proteger e garantir a dignidade da pessoa. Assim, os direitos fundamentais foram instituídos para assegurar essa dignidade.

O aborto se apresenta como um tema de saúde pública intimamente relacionado ao princípio da dignidade humana que o Estado deve promover. “A limitação de recursos é uma realidade que não pode ser ignorada. O intérprete deve levar isso em consideração ao decidir se um bem pode ser exigido judicialmente, assim como o magistrado ao ordenar sua disponibilização pelo Estado.

Contudo, é crucial lembrar que a razão de ser do Estado ao arrecadar recursos é exatamente para realizar os objetivos fundamentais da Constituição. A meta central das constituições modernas, especialmente a de 1988, é promover o bem-estar do ser humano, começando pela garantia de condições dignas de vida, que incluem, além da proteção de direitos individuais, condições materiais mínimas de existência.

Ao definir os elementos essenciais dessa dignidade (o mínimo existencial), estabelecem-se as prioridades dos gastos públicos. Somente após atender a essas necessidades é que se pode discutir como alocar os recursos restantes para outros projetos. O mínimo existencial, portanto, associado às prioridades orçamentárias, é compatível com a noção de reserva do possível” (BARCELOS, 2001, p. 245-6).

Os valores relacionados à dignidade humana incluem igualdade e liberdade. A igualdade formal afirma que todos são iguais perante a lei, enquanto a igualdade material, conectando-se à dignidade, introduz a noção de mínimo existencial. Este mínimo foi inicialmente compreendido como os recursos necessários para que uma pessoa vivesse de maneira digna.

No Brasil, isso abrange direitos como moradia, educação fundamental e saúde. Atualmente, como aponta Ana Paula Barcelos (2001), a concepção do mínimo existencial foi ampliada. Considerado um núcleo do princípio da dignidade, esse mínimo é visto como uma forma de superar diversas dificuldades para alcançar a dignidade humana. Esse mínimo, dentro das limitações dos recursos disponíveis, deve ser efetivamente assegurado pelo Estado. Através de políticas públicas, o Estado deve fornecer as condições necessárias para preservar, proteger e promover a dignidade das pessoas, sem se eximir pela falta de recursos. Os direitos mínimos não devem estar sujeitos à reserva do possível.

O reconhecimento do mínimo existencial é, portanto, crucial para garantir que todos os indivíduos possam viver com dignidade. Isso envolve não apenas a oferta de serviços básicos, mas também a criação de um ambiente que favoreça a igualdade de oportunidades e a promoção dos direitos humanos. A ausência de políticas eficazes pode resultar em uma marginalização ainda maior de grupos vulneráveis, perpetuando a desigualdade social e econômica.

O Estado deve elaborar e implementar políticas públicas que atendam não só às necessidades imediatas, mas que também busquem a transformação social a longo prazo. Essa abordagem deve levar em conta as especificidades regionais e as particularidades de cada grupo social, garantindo que as medidas adotadas sejam inclusivas e efetivas.

Além disso, o debate sobre a dignidade humana e os direitos fundamentais deve envolver toda a sociedade. A educação para os direitos humanos é fundamental para sensibilizar a população sobre a importância do respeito à dignidade de todos, independentemente de suas condições sociais, raciais ou de gênero. Essa conscientização pode ajudar a dismantelar estigmas e preconceitos, promovendo uma cultura de respeito e igualdade.

É essencial que o Estado também estimule a participação ativa da sociedade civil na formulação de políticas públicas. A inclusão de organizações não

governamentais, coletivos e movimentos sociais é vital para garantir que as vozes dos mais vulneráveis sejam ouvidas e consideradas. Dessa forma, as políticas podem ser mais alinhadas com as reais necessidades da população.

Por fim, a proteção da dignidade humana deve ser uma prioridade em todas as esferas do governo. As políticas de saúde, educação, habitação e assistência social precisam ser integradas e guiadas por princípios que garantam não apenas a sobrevivência, mas também a qualidade de vida. Assim, o respeito à dignidade humana torna-se um compromisso coletivo, que deve ser reforçado continuamente na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

## Referências

AGUIAR, B. et al. A legislação sobre o aborto nos países da América Latina. **Comunicação em Ciências da Saúde**, v. 29, n. 01, p. 36-44, 2019.

ALMEIDA, M.; CAMPOS, C. Parâmetros do sistema internacional de direitos humanos em casos de aborto legalizado. **Prim Facie**, v. 18, n. 39, p. 01-29, 2020.

ALMEIDA, M. et al. Legislação brasileira relativa ao aborto: o conhecimento na formação médica. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 36, n. 2, p. 243-248, 2012.

ANDRADE, M. Aborto e a democracia no Brasil. Plural - **Revista de Psicologia Unesp Bauru**, v. 2, e023011, 2024.

BARCELOS, A. P. **A eficácia jurídica dos direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BORREGO, A. Direito ao aborto no Brasil: acirramento das disputas entre o movimento conservador e o feminismo anticapitalista no governo Bolsonaro. **Germinal Marxismo e Educação em Debate**, v. 15, n. 3, p. 177-194, 2023.

BENUTE, G. et al. Influência da percepção dos profissionais quanto ao aborto provocado na atenção à saúde da mulher. **Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia**, 2012.

BURSZTYN, I.; TURA, L.; CORREA, J. Acesso ao aborto seguro: um fator para a promoção da equidade em saúde. *Physis*: **Revista de Saúde Coletiva**, v. 19, n. 2, p. 475-487, 2009.

CARDOSO, B.; VIEIRA, F.; SARACENI, V. Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais?. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, suppl. 1, 2020.

DINIZ, D.; VÉLEZ, A. Aborto na Suprema Corte: o caso da anencefalia no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 16, n. 2, p. 647-652, 2008.

DOMINGOS, S.; MERIGHI, M. O aborto como causa de mortalidade materna: um pensar para o cuidado de enfermagem. *Escola Anna Nery*, v. 14, n. 1, p. 177-181, 2010.



GIUGLIANI, C. et al. O direito ao aborto no Brasil e a implicação da atenção primária à saúde. **Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade**, v. 14, n. 41, p. 1791, 2019.

HOLANDA, A.; XEREZ, R. O conto da aia e o aborto no Brasil: a ausência de liberdade da mulher sobre o próprio corpo. *Revista Estudos Feministas*, v. 29, n. 1, 2021.

JACOBS, M.; BOING, A. Acesso universal e igualitário? O desafio na oferta do aborto previsto em lei pelo sistema único de saúde. **Saúde e Sociedade**, v. 31, n. 4, 2022.

MACHADO, C. et al. Gravidez após violência sexual: vivências de mulheres em busca da interrupção legal. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 31, n. 2, p. 345-353, 2015.

MELO, A. et al. Aborto no Brasil e no mundo: uma revisão integrativa de literatura. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 6, n. 4, p. 15272-15280, 2023.

MILANEZ, N. et al. Gravidez indesejada e tentativa de aborto: práticas e contextos. **Sexualidad Salud y Sociedad** (Rio de Janeiro), n. 22, p. 129-146, 2016.

OLIVEIRA, S. et al. Aborto: uma revisão integrativa acerca da sua realização sob a ótica jurídica e social. **Brazilian Journal of Development**, v. 9, n. 1, p. 1564-1580, 2023.

PIRES, T. Estado democrático de direito e as liberdades individuais: a legalização do aborto à luz do princípio da autodeterminação. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 58, 2013.

SANTOS, T.; TORTATO, C.; SILVA, S. CTS, aborto, mulheres negras: alguns apontamentos. **Cadernos de Gênero e Tecnologia**, v. 14, n. 44, p. 559, 2021.

SANTOS, V. et al. Criminalização do aborto no Brasil e implicações à saúde pública. **Revista Bioética**, v. 21, n. 3, p. 494-508, 2013.

SOUZA, B. Decriminalization of abortion: epistemological analysis based on marxist feminist criminology. **Revista Ibero-Americana de Humanidades Ciências e Educação**, v. 9, n. 11, p. 2844-2861, 2023.

VENTURA, M.; CAMARGO, T. Justiça e direitos reprodutivos das mulheres na epidemia de zika: reflexões sobre o direito ao aborto voluntário. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 15.

NOBRE JÚNIOR, E. P. O direito brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana. **Natal: Justiça Federal do Rio Grande do Norte**, 2000.

KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

BARCELOS, A. P. A eficácia jurídica dos direitos fundamentais. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BONAVIDES, P. Curso de direito constitucional. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.